



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 693/2025

Processo Número: **26078/2025** | Data do Protocolo: 01/08/2025 16:10:59



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003500300037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*Institui a Cartilha de Orientação para Diagnóstico de
Condição Neurodiversa e Doença Rara no Estado.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no Estado de São Paulo, a obrigatoriedade do fornecimento de cartilha informativa, em linguagem simples e acessível, aos responsáveis por toda criança que receber diagnóstico de autismo, transtorno opositivo desafiador - TOD, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, dislexia e doenças raras.

Artigo 2º - A cartilha deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Definição clara e acessível sobre a condição diagnosticada;
- II - principais formas de manifestação e sintomas;
- III - tratamentos recomendados, inclusive terapias complementares;
- IV - direitos constitucionais e legais assegurados à criança, especialmente os relativos à saúde, educação inclusiva e assistência social;
- V - contatos úteis de serviços públicos e organizações de apoio.

Artigo 3º - A entrega da cartilha deverá ocorrer no ato da comunicação formal do diagnóstico à família ou responsável, de modo impresso ou digital.

Artigo 4º - A cartilha deverá ser disponibilizada em formatos acessíveis, como versões em braille, audiolivro e linguagem simples, atendendo às necessidades do público-alvo.

Artigo 5º - A elaboração, atualização e distribuição da cartilha será regulamentada pelo Poder Executivo, que poderá contar com parcerias público-privadas e participação de especialistas e representantes da sociedade civil.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca instituir no Estado de São Paulo a obrigatoriedade do fornecimento de cartilha informativa, em linguagem simples e acessível, aos responsáveis por crianças que recebam diagnóstico de autismo, transtorno opositivo desafiador (TOD), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia e doenças raras.

O diagnóstico de qualquer dessas condições impacta consideravelmente as famílias e os responsáveis, que muitas vezes se deparam com a falta de orientações adequadas sobre os próximos passos a serem tomados. A ausência de informações claras pode gerar incerteza, medo e atrasos na busca por tratamento e direitos garantidos, prejudicando especialmente o desenvolvimento e a inclusão da criança.

Sabe-se que o acesso à informação é um direito fundamental que pode transformar realidades. Uma cartilha elaborada em linguagem simples, que explique a condição diagnosticada, seus sintomas, tratamentos disponíveis – inclusive terapias complementares – e garanta o conhecimento sobre os direitos constitucionais e legais





da criança, representa um instrumento concreto de promoção da cidadania, da saúde pública e da inclusão social.

Ressaltamos que a distribuição do material no momento da comunicação do diagnóstico possibilita apoio imediato e evita o isolamento de pais e responsáveis diante da notícia, permitindo uma ação orientada desde o início.

Por fim, a preocupação com a acessibilidade garante que nenhum responsável seja privado do direito à informação, respeitando a diversidade do público-alvo, inclusive pessoas com deficiência visual ou com outros desafios de compreensão.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, garantindo às crianças diagnosticadas e suas famílias direitos fundamentais à informação, ao acolhimento e ao acesso a serviços adequados. Trata-se de uma iniciativa de grande alcance social, sensível à realidade das famílias paulistas e comprometida com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e informada.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340034003800300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 01/08/2025 15:11

Checksum: **B260F415F701BB82D7911F4440FAF46C0F20C89098EE9534A92BC346B8B0BD5A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.